

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 054/2010, DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre o Registro de Diplomas dos Campi de Inconfidentes, Machado e Muzambinho.

O Reitor Substituto e Presidente Suplente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Renato Ferreira de Oliveira, nomeado pela Portaria número 159, de 01 de junho de 2010, publicada no DOU de 02 de junho de 2010, seção 2, página 42 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 18 de agosto de 2010 e visando a padronização de documentos e registro dos diplomas de seus *campi*,
RESOLVE:

Normatizar o registro de diplomas em todas as modalidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme segue:

Art. 1º – Os diplomas de Cursos Superiores de seus *Campi* serão registrados pela Coordenadoria de Assuntos Educacionais, na Reitoria do IFSULDEMINAS, Pouso Alegre/MG.

Art. 2º – Os registros de diplomas dos cursos superiores serão feitos em livro próprio que ficará na Reitoria do IFSULDEMINAS;

Art. 3º – Os diplomas de cursos superiores serão confeccionados pela reitoria do IFSULDEMINAS e distribuídos aos seus *campi*;

Art. 4º - Os diplomas de cursos técnicos serão registrados e confeccionados em seu *Campus* de oferta e enviados à Reitoria com a matriz curricular do curso,

através de ofício de encaminhamento à Coordenadoria de Assuntos Educacionais para conferência e assinatura do Reitor.

Art. 5º – Os diplomas dos cursos técnicos e superiores serão padronizados conforme Ofício-Circular vigente do GAB/SETEC/MEC (layout) para os seus *campi*, assim como toda a documentação que fizer necessária para o registro de diplomas e certificados.

Art. 6º - A fundamentação legal dos diplomas de curso técnico em nível médio será conforme o constante no ANEXO I.

Art. 7º – Quando se tratar de 2ª via do diploma em nível técnico, a Coordenadoria de Registros Escolares do Campus expedirá novamente o documento e fará seu apostilamento.

Art. 8º - Quando se tratar de 2ª via do diploma em nível superior, a Coordenadoria de Assuntos Educacionais da Reitoria do IFSULDEMINAS expedirá novamente o documento e fará o apostilamento.

Art. 9º – A primeira via dos diplomas expedidos para os alunos do IFSULDEMINAS não terá custo.

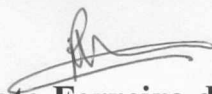
Parágrafo Único – A expedição da segunda via dos diplomas de cursos superiores e técnicos será cobrada uma taxa com o valor de 5% do salário mínimo vigente que deverá ser recolhida por meio de GRU através do site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp.

Art. 10º – O formando que fizer jus ao seu diploma deverá preencher um formulário no Campus em que se formou para requerer o documento, sendo que a Instituição terá um prazo de até 6 (seis) meses para sua emissão.

Art. 11º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 18 de agosto de 2010.



Renato Ferreira de Oliveira
Presidente Suplente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS